

Nota Informativa

04

Concurso de Educadores de Infância e de  
Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Ano escolar de 2025/2026

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15 /2025, de 17 de março, e do Aviso n.º 7654-A/2025/2, de 21 de março, dá-se início ao Concurso Interno e Externo, destinado a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com vista à satisfação das necessidades permanentes dos quadros de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/EnA) e dos quadros de zona pedagógica (QZP), bem como a satisfação das necessidades temporárias.

## 1. Prazo

A candidatura irá decorrer durante 8 (oito) dias úteis, de dia 24 de março a 2 de abril de 2025 (disponível até às 18.00h de Portugal continental).

## 1. Opositores aos concursos

### 1.1. Concurso Interno

Podem ser opositores:

- a) Os docentes de carreira vinculados a AE/EnA, portadores de qualificação profissional, que pretendam a transferência para outro lugar de quadro de AE/EnA, para lugar de QZP ou a transição de grupo de recrutamento;
- b) Os docentes de carreira vinculados a QZP, portadores de qualificação profissional, que pretendam a transferência para lugar de quadro de AE/EnA, para outro QZP ou a transição de grupo de recrutamento;
- d) Docentes de carreira das Regiões Autónomas.

### 1.2. Concurso Externo

Podem ser opositores ao concurso externo os indivíduos que, até ao termo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 22.º do ECD.

---

Os candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento são, obrigatoriamente, candidatos ao concurso externo.

## 2. Prioridades

### Concurso Interno

- **1.ª Prioridade** - docentes de carreira vinculados a quadro de AE/EnA ou a QZP, portadores de qualificação profissional, que pretendam a mudança do respetivo lugar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual;
  
- **2.ª Prioridade** – docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas, escola não agrupada ou a quadro de zona pedagógica que pretendam transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de qualificação profissional adequada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2024, de 8 de maio, na redação atual;

Os docentes de carreira vinculados às Regiões Autónomas são ordenados de acordo com as mesmas prioridades, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2024, de 8 de maio, na redação atual.

### Concurso Externo

- **1.ª prioridade** - docentes que preencham os seguintes requisitos:

- **N.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023**, na redação atual - São considerados os docentes que exerçam funções no ano letivo 2024/2025 em AE/EnA da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), que tenham sucessivamente celebrado com o MECI 3 contratos ou 2 renovações, a termo resolutivo, decorrentes de colocação em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes. Para este efeito o número de contratos ou renovações contabiliza-se até 31 de agosto do ano referente à data da abertura do concurso.

- **N.º 1 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023**, na redação atual - são considerados os docentes que reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do ECD, exceto os abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual.

Para efeitos de vinculação dinâmica os candidatos devem, cumulativamente, possuir os seguintes requisitos previstos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual:

---

a) Possuir pelo menos 1095 dias de serviço, desde que a 31/12/2024 se encontre em exercício de funções em AE/EnA do MECI;

b) Tenha celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:

i) Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;

ii) Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles ter prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.

Para efeitos de contabilização dos 1095 dias previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual, é considerado o tempo de serviço prestado nos seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos integrados na rede pública do MECI;

b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;

c) Estabelecimentos do ensino superior público;

d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MECI;

e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico;

f) Estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação.

▪ **2.ª prioridade** - docentes que de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual, prestaram funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

a) Estabelecimentos integrados na rede pública do MECI;

b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;

c) Estabelecimentos do ensino superior público;

d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MECI;

e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

▪ **3.ª prioridade** - docentes qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

---

### 3. Opções de candidatura

Podem ser opositores ao Concurso Interno / Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento:

- Candidatos do tipo “QA/QE”: Concurso Interno;
- Candidatos do tipo “QZP”: Concurso Interno;
- *Candidatos do tipo “Externo”*
- *Candidatos do tipo “LSVLD”*: (variando em função de um eventual pedido de regresso, conforme ponto 7)

### 4. Manifestação de Preferências

#### Concurso Interno

4.1. Os docentes de carreira vinculados a quadro de AE/EnA podem manifestar preferências para mudar de lugar de provimento para outro AE/EnA ou para QZP;

4.1.1 Os docentes de carreira vinculados a quadro de AE/ENA não podem manifestar preferência para transferência para QZP onde se situa o AE/EnA de provimento, exceto os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual;

4.2. Os docentes de carreira QZP podem manifestar preferências para mudar de lugar de provimento para outra zona pedagógica ou para lugar de quadro de AE/EnA.

4.2.1. Os docentes de carreira de quadro de zona pedagógica devem concorrer a todos os AE/EnA do QZP de vinculação. Caso a candidatura não esgote a totalidade dos AE/EnA considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA, fazendo-se a colocação por ordem crescente de código de AE/EnA.

4.2.2. Os docentes de carreira que ainda se encontram integrados em Quadros de Zona Pedagógica criados pela Portaria n.º 156-B/2013, de 19 de abril e extintos pela Portaria n.º 345/2023, de 10 de novembro, na sua redação em vigor, por não terem transitado conforme previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são obrigatoriamente opositores a todos os QZP constituídos dentro do limite geográfico do QZP a que se encontram vinculados. Caso a candidatura não esgote a totalidade dos QZP considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP, nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual;

4.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento (290) Educação Moral e Religiosa Católica manifestam as suas preferências, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, na redação atual, com observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

---

4.4. Os docentes de carreira, ao manifestarem preferência por códigos de zona pedagógica, indicam se o código se refere a todos os quadros de AE/EnA integrados no limite geográfico dessas zonas pedagógicas ou apenas às zonas pedagógicas. Quando o código se refere a todos os AE/EnA integrados no âmbito dessas zonas pedagógicas, a colocação é feita por ordem crescente do código de AE/EnA. Ao manifestarem preferência por códigos de concelho, manifestam igual preferência por todos os AE/EnA desse concelho, fazendo-se a colocação por ordem crescente de código de AE/EnA.

### **Concurso Externo**

4.5. Os candidatos ao concurso externo podem ser opositores no máximo a quatro grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional.

4.6. Os candidatos opositores à 1.ª prioridade do concurso externo, que cumprem a verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 42.º, devem manifestar preferências pelo maior número de códigos de QZP, de Concelhos e de AE/EnA, de forma a garantir a sua colocação no concurso externo.

**Considerando o limite à celebração de contratos sucessivos estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º, os candidatos que por força das preferências que manifestarem, não venham a obter vaga de quadro, ficam impedidos de, no ano escolar de 2025/2026, celebrar novo contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP).**

5. Apenas serão considerados, para efeitos do concurso, os pedidos de **Certificação de Tempo de Serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo**, solicitados até ao dia **30 de novembro de 2024**, de acordo com Nota Informativa sobre o assunto, divulgada no portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) a 13 de novembro de 2024.

6. **Docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) e que:**

6.1. Nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem e foram informados da existência de vaga, podem candidatar-se ao Concurso Interno como candidatos do tipo “QA/QE” ou “QZP”, de acordo com o seu vínculo.

6.2. Nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem, até ao final do mês de fevereiro de 2025, e foram informados da inexistência de vaga, podem candidatar-se ao Concurso Interno / Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 2 do art.º 24.º do diploma atrás referido como candidatos do tipo “LSVLD”.

6.3. Não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao Concurso Externo / Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento como candidatos do tipo “Externo”.

## 7. AE/ENA de validação

| Tipo candidato   | Entidade Validação  |
|--|---|
| QA/QE  | AE/ENA de provimento  |
| QZP  | AE/ENA de colocação por concurso (AE/ENA que procedeu ao seu recenseamento, tendo em atenção a importação de dados)                         |
| Externo  | AE/ENA de colocação (ou AE/ENA da rede MECI à escolha do candidato, caso seja docente sem colocação)  |
| LSVLD  | AE/ENA de provimento (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação por concurso (se colocado em 2024/2025)                                    |
| QA/QE ou QZP das Regiões Autónomas ou Fora de Portugal | AE/ENA da rede MECI à escolha do candidato  |
| QA/QE ou QZP colocados em EHT ou EME                   | AE/ENA da rede MECI à escolha do candidato (se QA/QE indica o AE/ENA de provimento e se QZP indica último AE/ENA de colocação da rede MECI) |
| QA/QE ou QZP colocados em EPERP                        | AE/ENA da rede MECI à escolha do candidato  |

## 8. Docentes da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores

Os candidatos da Região Autónoma da Madeira providos ou colocados em grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAMQ1CEB** ou **RAM1CEB** (docentes de carreira ou externos), conforme indicado:

| Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma | Designação   | Código a utilizar na candidatura |
|--|--|----------------------------------|
| 140  | 1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica                              | RAMQ1CEB /<br>RAM1CEB            |
| 150  | 1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas |                                  |
| 160  | 1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora            |                                  |

9. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores providos ou colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAQEE** ou **RAEE** (docentes de carreira ou externos).

#### 10. Grupo de Recrutamento 290

Os candidatos ao grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) da(s) qual(ais) são portadores da respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a consequente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

#### 11. Preenchimento da Aplicação

A aplicação pode apresentar, para docentes recenseados, áreas pré-preenchidas com dados migrados da aplicação Recenseamento Docente 2025 (área Dados Pessoais e Graduações Profissionais).

Confirmação de Dados

Confirma os dados apresentados? :   ▼

Caso seleccione “Sim”, todos os campos ficam bloqueados e pré-validados. No caso de o docente verificar a necessidade de proceder a uma alteração deve assinalar “não” e todos os dados ficarão editáveis e serão sujeitos a validação pelo AE/ENA.

12. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos, no respetivo processo individual, no AE/EnA que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal.

24 de março de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião